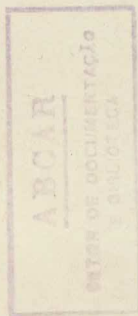




ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO  
E ASSISTÊNCIA RURAL  
DO DISTRITO FEDERAL

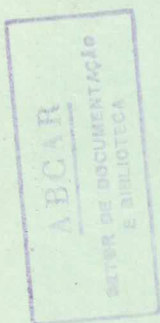


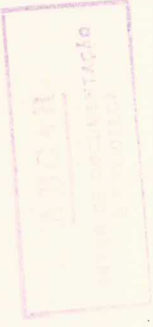
---

# ESTATUTO

---

gráfica gutenberg  
telefone 43-9803  
brasil - df





**ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO  
E ASSISTÊNCIA RURAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

---

Considerada de Utilidade Pública pelo  
Decreto Federal 64.802/69, de 16-Julho-1969

---

**Estatuto da Associação de Crédito e Assistência Rural do Distrito Federal**

**ACAR — DF**

**CAPÍTULO I**

*Denominação, sede, objetivos e prazo de duração*

Art. 1º A Associação de Crédito e Assistência Rural do Distrito Federal — ACAR-DF, fundada em 6 de janeiro de 1967, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e fóro na cidade de Brasília — DF, cabendo-lhe promover a execução da Extensão Rural no Distrito Federal.

Parágrafo único. É vedado à ACAR-DF exercer qualquer forma de proselitismo religioso e político-partidário.

Art. 2º A ACAR-DF integra o Sistema Brasileiro de Extensão Rural, o qual é representado, superintendido, coordenado e controlado pela Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural — ABCAR.

Art. 3º A finalidade essencial da ACAR-DF é contribuir para a aceleração do desenvolvimento econômico e social do meio rural do Distrito Federal mediante o planejamento e a execução das atividades de extensão e crédito rural educativo no Distrito Federal.

Art. 4º No cumprimento de sua finalidade essencial tal como definida no art. 3º deste Estatuto, a estratégia de ação da ACAR-DF basear-se-á na filosofia, princípios e métodos da extensão rural conjugada ao crédito rural, e obedecerá às seguintes diretrizes:

I — Integração à política estabelecida pelos Governos do Distrito Federal e Federal para o desenvolvimento do meio rural;

II — Integração com as ações de outros órgãos e entidades que direta ou indiretamente atuem sobre o meio rural;

III — Aceleração de macro-mudanças e transformações estruturais nos processos econômicos, sociais, tecnológicos e culturais do meio rural;

IV — Valorização do homem, considerado como agente e beneficiário do processo de desenvolvimento global, mediante ações de motivação, envolvimento, estímulo e mobilização de pessoas e organizações no sentido do desenvolvimento econômico e social do meio rural do Distrito Federal.

Art. 5º Compete à ACAR-DF, fundamentalmente:

I — Encaminhar, mediante ação ordenada e con-

tínua, soluções para problemas econômicos, sociais, tecnológicos e culturais do meio rural, no âmbito da Extensão e do Crédito Rural;

II — Integrar suas ações com as de outros órgãos e entidades atuantes no desenvolvimento do meio rural;

III — Participar da execução da política de crédito rural estabelecida pelo Governo Federal;

IV — Mobilizar recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

V — Controlar a aplicação dos recursos recebidos e proceder à comprovação das despesas realizadas;

VI — Encaminhar aos órgãos governamentais estaduais competentes e à ABCAR, como subsídios à formulação da política para o setor rural, relatórios de estudos, pesquisas e avaliações relacionados com o trabalho de extensão rural no Distrito Federal;

VII — Executar, no âmbito de sua ação, a política de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal estabelecida para o Sistema Brasileiro de Extensão Rural;

VIII — Colaborar para a contínua e crescente integração dos componentes do Sistema Brasileiro de Extensão Rural, observando, na sua atuação, as bases e diretrizes estabelecidas para este Sistema;

IX — Participar, em caráter permanente, da realização dos estudos sobre a filosofia, metodologia e sistemática do trabalho de extensão rural;

X — Promover, isoladamente ou em conjugação com

outros órgãos e entidades, a avaliação dos resultados dos esforços para o desenvolvimento do meio rural do Distrito Federal;

XI — Divulgar seus objetivos e realizações.

Art. 6º A ACAR-DF poderá manter convênios, cédulas, acórdos, protocolos e ajustes com entidades internacionais, estrangeiras e nacionais, federais, regionais, estaduais, municipais e particulares, para o desenvolvimento de atividades pertinentes à sua finalidade.

Art. 7º O prazo de duração da ACAR-DF é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

## CAPÍTULO II

### *Dos membros*

Art. 8º A ACAR-DF terá membros natos, membros mantenedores, membros fundadores e membros cooperadores.

Parágrafo único. Os membros da ACAR-DF não respondem, nem pessoal nem solidariamente, pelos encargos por ela assumidos.

Art. 9º São membros natos da ACAR-DF o Ministério da Agricultura, o Governo do Distrito Federal, a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília, o Sindicato Rural de Brasília, a Fundação do Serviço Social do

Distrito Federal, o Banco Regional de Brasília S. A., Fundação Zoológica do Distrito Federal e Cooperativa Agropecuária de Brasília Ltda.

Art. 10. São membros mantenedores as entidades ou órgãos que contribuíram com recursos financeiros de vulto, a critério da Junta Administrativa, para a execução das atividades da ACAR-DF.

Parágrafo único. Perderá a qualidade de membro mantenedor aquele que não efetivar a sua contribuição.

Art. 11. Serão membros fundadores aqueles que assinaram a ATA de Fundação da ACAR-DF a seguir mencionados: Ministério da Agricultura, Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, Prefeitura do Distrito Federal, Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, Sindicato Rural de Brasília, Cooperativa Agropecuária de Brasília Ltda., Banco Regional de Brasília S. A., Companhia Urbanizadora da Nova Capital e Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural.

Art. 12. Serão membros cooperadores as entidades que emprestarem colaboração significativa, a critério da Junta Administrativa, à consecução dos objetivos da ACAR-DF.

## CAPÍTULO III

*Da organização geral e da composição e da competência básica dos órgãos superiores*

### SEÇÃO I

#### *Da Organização Geral*

Art. 13. A Organização Geral da ACAR-DF com-

preenderá os seguintes órgãos superiores:

- a) órgãos normativo-deliberativos: Junta Administrativa e Comitê Deliberativo;
- b) órgão executivo: Secretaria Executiva.

## SEÇÃO II

### *Da Composição e da Competência Básica da Junta Administrativa*

Art. 14. A Junta Administrativa, órgão máximo normativo-deliberativo da ACAR-DF, é composta pelos representantes dos membros natos, mantenedores e, a critério destes, de membros cooperadores.

§ 1º Cada membro designará um representante para integrar a Junta em caráter permanente e um suplente para os eventuais impedimentos do titular.

§ 2º Tanto o titular quanto o respectivo suplente serão substituíveis, a qualquer tempo, a juízo exclusivo do membro representado.

Art. 15. A Junta elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre os seus integrantes, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Ficará automaticamente extinto o mandato do Presidente ou Vice-Presidente representante do Membro que deixar de integrar a Junta, assim como o daquêle que fôr substituído na representação.

§ 3º Verificada a hipótese aludida no parágrafo anterior será realizada nova eleição e o mandato do eleito corresponderá ao período necessário para completar o mandato do substituído.

Art. 16. A Junta Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 1º A Junta somente poderá deliberar com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º Salvo as exceções expressamente consignadas nos arts. 28 e 30 deste Estatuto, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º O Presidente da Junta terá o mesmo direito do voto que os demais representantes, ficando-lhe ainda assegurado, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4º O Secretário Executivo participará das reuniões e debates da Junta Administrativa sem direito a voto, podendo, quando julgar conveniente, acompanhar-se de seus assessôres.

§ 5º O representante do Estado na Junta Administrativa representará também a ACAR-DF no Conselho Deliberativo da ABCAR.

Art. 17. A Junta Administrativa compete, como órgão normativo, fixar no Estatuto da ACAR-DF as diretrizes mais amplas e normas da ordem geral necessárias

à consecução de sua finalidade e, como órgão deliberativo, em caráter exclusivo:

I — Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Junta e os membros do Comitê Deliberativo;

II — Eleger o Secretário-Executivo, bem como destituí-lo;

III — Aprovar programas anuais de trabalho, planos diretores e orçamentos anuais e plurianuais, respeitada a compatibilidade dos programas e planos com a política governamental para o setor rural;

IV — Deliberar quanto à aquisição de bens imóveis incorporáveis ao patrimônio da ACAR-DF, bem como, quanto à hipoteca ou cessão, em caução, desses bens;

V — Deliberar quanto a empréstimos internos e externos;

VI — Examinar as contas do Secretário-Executivo relativas a cada exercício financeiro, devendo a aprovação dessas contas basear-se nos elementos fornecidos por auditoria especializada, especialmente contratada para tal fim;

VII — Aprovar o relatório da ACAR-DF;

VIII — Examinar e deliberar quanto às representações e recomendações de que tratam os arts. 8º e 9º do Estatuto da ABCAR;

IX — Deliberar quanto às alterações deste Estatuto. Parágrafo único. A Junta Administrativa compete

ainda, por sua condição especial de órgão representativo máximo, propor e apoiar medidas junto aos órgãos e entidades-membros da ACAR-DF no sentido da obtenção de benefícios legais e regulamentares, bem como promover quaisquer articulações que facilitem a expansão, o aperfeiçoamento e o fortalecimento da ACAR-DF.

Art. 18. Ao Presidente da Junta Administrativa compete:

I — Convocar e presidir reuniões da Junta Administrativa e do Comitê Deliberativo;

II — Informar os membros da Junta e do Comitê sobre as atividades dos órgãos executivos, especialmente as da Secretaria Executiva;

III — Negociar, com a aprovação da Junta, a contratação de empréstimos internos e externos;

IV — Observar o cumprimento, pelos órgãos executivos, das diretrizes e normas gerais estabelecidas pelos órgãos normativo-deliberativos;

V — Apresentar ao Governo do Estado o relatório anual das atividades da ACAR-DF;

VI — Assinar acordos e convênios, contratos e ajustes em nome da ACAR-DF;

VII — Empossar o Secretário-Executivo;

VIII — Convocar o Vice-Presidente para substituí-lo, em caso de ausência ou impedimento eventual;

IX — Articular e intensificar as relações institu-

cionais entre a ACAR-DF e os Governos do Distrito Federal e Federal, quanto ao último através da ABCAR.

### SEÇÃO III

#### *Da Composição e da Competência Básica do Comitê Deliberativo*

Art. 19. O Comitê Deliberativo, órgão normativo-deliberativo delegado da Junta Administrativa, é composto pelo Presidente da Junta Administrativa e por mais 3 (três) Conselheiros, eleitos pela Junta Administrativa, com um mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único. O Presidente da Junta Administrativa presidirá igualmente o Comitê Deliberativo.

Art. 20. O Comitê Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou do Secretário-Executivo.

§ 1º O Comitê somente poderá deliberar com a presença do Presidente ou de seu substituto legal e de, pelo menos, dois outros de seus membros.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º O Presidente terá o mesmo direito de voto que os demais membros do Comitê, ficando-lhe ainda assegurado, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4º O Secretário-Executivo participará das reuniões

e debates do Comitê, sem direito a voto, podendo, quando julgar conveniente, acompanhar-se de seus assessores.

Art. 21. Ao Comitê Deliberativo, órgão delegado da Junta Administrativa, compete, como órgão normativo, fixar no Regimento Geral da ACAR-DF as normas básicas de operação e funcionamento da entidade e, como órgão deliberativo, decidir, em instância final, sobre todos os assuntos que não se incluem na competência exclusiva da Junta e, especialmente, quanto:

I — As alterações eventuais do programa anual de trabalho e respectivo orçamento, respeitadas a compatibilidade de tais alterações com a política governamental para o setor rural;

II — À aprovação da indicação apresentada pelo Secretário-Executivo para o cargo de Secretário-Executivo Adjunto;

III — Às alterações do Regimento Geral;

IV — À política salarial e a reajustamentos gerais de salários e de comissões de cargos e gratificações de funções, observadas as diretrizes estabelecidas para o Sistema Brasileiro de Extensão Rural;

V — À classificação dos cargos;

VI — As normas gerais de organização, contabilidade, administração de pessoal, financeira e de material;

VII — Às representações e recomendações da ABCAR;



VIII — A convênios, acordos, contratos e ajustes a serem celebrados pela ACAR-DF para concretização de seus objetivos.

#### SEÇÃO IV

##### *Da Composição e da Competência Básica da Secretaria Executiva*

Art. 22. A Secretaria Executiva, órgão superior de execução, compreende, em sentido amplo, o conjunto de órgãos que planejam, organizam, dirigem, executam, coordenam, controlam e avaliam as atividades da ACAR-DF.

Art. 23. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário-Executivo, coadjuvado pelo Secretário-Executivo Adjunto, o primeiro eleito pela Junta Administrativa e o segundo nomeado pelo Secretário-Executivo, mediante aprovação do Comitê Deliberativo.

§ 1º Tanto o Secretário-Executivo quanto o Secretário-Executivo Adjunto deverão ser extensionistas com mais de três anos de comprovada experiência no Sistema Brasileiro de Extensão Rural, preferentemente Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários.

§ 2º O mandato do Secretário-Executivo será de três anos, podendo ser renovado uma vez, por idêntico período.

§ 3º O Secretário-Executivo Adjunto é demissível *ad nutum* pelo Secretário-Executivo.

§ 4º Em suas faltas e impedimentos eventuais o Secretário-Executivo será automaticamente substituído pelo Secretário-Executivo Adjunto.

§ 5º O Secretário-Executivo integrará o Conselho Técnico Administrativo da ABCAR, nos termos do Estatuto desta Entidade.

Art. 24. A Secretaria Executiva compete, basicamente, planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, em instância decisória superior, as atividades dos órgãos executivos da ACAR-DF e, especialmente:

I — Representar a ACAR-DF em juízo ou fora dele;

II — Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos normativo-deliberativos, bem como prestar-lhes o assessoramento necessário;

III — Mobilizar recursos humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da ACAR-DF;

IV — Admitir, transferir, comissionar e demitir pessoal, bem como executar as demais funções da administração de pessoal, nos termos do disposto no Regimento Geral;

V — Receber, depositar e movimentar recursos financeiros, na forma prevista no presente Estatuto;

VI — Elaborar planos de trabalho e previsões orçamentárias, em cada exercício, bem como as alterações que se fizerem necessárias;

VII — Elaborar relatórios de atividades e relatórios financeiros, bem como organizar a respectiva documentação;

VIII — Controlar a aplicação dos recursos recebidos e comprovar as despesas realizadas;

IX — Executar, no âmbito de sua ação, a política do Sistema Brasileiro de Extensão Rural relativa à capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;

X — Acompanhar, controlar e avaliar o trabalho do ACAR-DF, isoladamente e em conjugação com outros órgãos e entidades, avaliar os resultados dos esforços para o desenvolvimento do meio rural;

XI — Participar da execução da política nacional de crédito rural;

XII — Adotar medidas para a obtenção e manutenção de benefícios legais e regulamentares;

XIII — Articular-se com outros órgãos e entidades no sentido da integração de trabalhos que visem a soluções para problemas econômicos, sociais, tecnológicos e culturais do meio rural;

XIV — Promover a adequada divulgação das finalidades e realizações da ACAR-DF;

XV — Realizar estudos, pesquisas e avaliações relacionadas com o trabalho de extensão rural, com a finalidade de proporcionar subsídios à formulação da política governamental para o setor rural;

XVI — Realizar, em caráter permanente, estudos sobre a filosofia, metodologia e sistemática da extensão rural, com o fim de assegurar o seu contínuo aperfeiçoamento;

XVII — Cumprir e fazer cumprir as bases e diretrizes estabelecidas para o Sistema Brasileiro de Extensão Rural;

XVIII — Representar tecnicamente a ACAR-DF, em congressos, assembleias, seminários e demais reuniões sobre assuntos de interesse da extensão rural;

XIX — Exercer todas as demais atribuições não conferidas expressamente neste Estatuto aos órgãos normativo-deliberativos.

#### CAPÍTULO IV

##### *Dos recursos*

Art. 25. Os recursos da ACAR-DF provirão de:

- a) contribuições das entidades e órgãos que a compõem;
- b) dotações orçamentárias públicas;
- c) bens e direitos doados e legados;
- d) receitas diversas.

Parágrafo único. A ACAR-DF poderá receber, além de contribuições financeiras, quaisquer outras que lhe sejam destinadas, inclusive de materiais e serviços.

Art. 26. Os recursos financeiros da ACAR-DF, salvo os provindos de receitas diversas, serão depositados no Banco do Brasil S. A., sempre que a legislação, o convênio ou a acordo não dispuserem de outra forma.

Art. 27. A movimentação dos recursos mencionados no artigo anterior será feita conjuntamente pelo Secre-

tário-Executivo e um funcionário da área administrativa ou, nos seus impedimentos, pelos respectivos substitutos designados pela Junta Administrativa.

#### CAPÍTULO V

##### *Disposições gerais e transitórias*

Art. 28. O presente Estatuto só poderá ser alterado por voto de pelo menos dois terços dos integrantes da Junta Administrativa, em reunião para tal fim especialmente convocada.

Art. 29. Os atuais mandatos serão exercidos pelos períodos vigentes quando das respectivas eleições, prevalecendo os períodos constantes deste Estatuto para os mandatos decorrentes das eleições que se realizarem após sua vigência.

Art. 30. A dissolução da ACAR-DF só poderá ser decidida pelo voto de dois terços dos integrantes da Junta Administrativa, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 31. Verificada a hipótese a que alude o artigo anterior, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, serão os bens remanescentes entregues à ABCAR para distribuição entre as suas Filiadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede seja dado outro destino aos bens remanescentes, quando em observância a normas legais ou a cláusulas específicas de acórdos e convênios.

Art. 32. A ACAR-DF não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos seus membros, sob qualquer forma ou pretexto, não concedendo, sob qualquer fundamento, remuneração, gratificação ou *pro labore* aos representantes dos membros nos seus órgãos normativo-deliberativos.

Parágrafo único. Os representantes dos membros nos órgãos a que se refere este artigo poderão ser reembolsados de suas despesas de viagem, quando a serviço da Entidade.

Art. 33. A ACAR-DF adotará providências para ratificar sua filiação à Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural — ABCAR —, nos termos do Estatuto desta Entidade.

Art. 34. Este Estatuto vigorará a partir da data de sua aprovação. Aprovado pela Junta Governativa em sua reunião, realizada na sede da ACAR-DF, em Brasília, aos 17 dias de dezembro de 1970.

HÉLCTO DE FREITAS CORDEIRO — INCRA (Vice-Presidente em exercício).

ALOÍSIO MONTEIRO CARNEIRO CAMPELO — ABCAR.

ARTHUR WENSEL — MA.

ANTÔNIO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA — BRB.

JOSÉ LUCENA DANTAS — FSS.

JOSÉ MÁRIO DE CASTRO — Cooperativa Agropecuária de Brasília.

JOAQUIM ALFREDO DA SILVA TAVARES — FZDF.

ROOSEVELT NADER — NOVACAP.

WERTON LUIZ DA COSTA E SILVA — SRB.

ALUIZIO FANTINI VALÉRIO — ACAR-DF.

Registro do 2º Ofício Registro de Títulos,  
Documentos, Pessoas Jurídicas, Registro  
Civil e Casamentos. Averbado à margem  
do Registro nº 403 - Fls. - do Livro nº A-4  
sob nº 24.671. Em 11 de janeiro de 1971.